



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## CONTRATO Nº 07 / 2019

Processo SEI nº 6337-11.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE  
INSTALAÇÃO,  
CONFIGURAÇÃO,  
TREINAMENTO E SUPORTE  
TÉCNICO, COM  
ATUALIZAÇÃO DAS  
VERSÕES, PARA 06  
LICENÇAS DE USO  
DO SOFTWARE DRS  
PLENÁRIO LIMITED QUE  
FAZEM ENTRE SI O  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA PARAÍBA E A  
EMPRESA KENTA  
INFORMÁTICA S.A.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** e, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 1.098 / 1201, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90.010-272, fone (51) 3290-7979, e-mail contratos@kenta.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, brasileiro, casado, RG nº 1002193678 – SSP/RS, CPF nº 163.825.360-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico, com atualização das versões, para 06 (seis) licenças de uso do *software* DRS Plenário Limited, com a finalidade de prover o suporte e a segurança do sistema de gravação das sessões deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a ser realizado de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2018 – NTAQ, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 02/2018 - NTAQ, bem como na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório dos produtos, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;
- d. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- e. comunicar à CONTRATADA imediatamente, de forma informal ou formal, dependendo da relevância do caso, sempre que constatar problemas ou dificuldades relacionadas ao sistema;
- f. permitir acesso dos profissionais da Contratada às dependências, equipamentos, softwares do contratante, necessários à execução dos serviços;
- g. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- i. o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba se reserva o direito de proceder o levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A critério do **TRE/PB**, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

4.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. realizar, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência nº 02/2018 - NTAQ, a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira;
- b. manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de

Referência nº 02/2018 - NTAQ;

- c. indicar um representante da empresa para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- d. manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços;
- e. **disponibilizar, na vigência do contrato, todas as atualizações do software**, concebidas em data posterior ao seu fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- f. Manter à disposição do CONTRATANTE suporte técnico por telefone ou e-mail em dias úteis no mínimo das 08:00 às 18:00 horas (horário de Brasília);
- g. o prazo de entrega do serviço deverá ocorrer em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;
- h. o prazo para ativação do suporte na plataforma deverá ocorrer em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento provisório dos bens;
- i. responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- j. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- k. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- l. responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- m. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 - Respeitadas as especificações técnicas da instalação, a CONTRATADA ficará obrigada a garantir, durante toda a vigência do ajuste, o perfeito funcionamento do sistema descrito na cláusula primeira, sendo que as eventuais falhas serão corrigidas sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer serviço que venha a ser executado pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

7.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

7.3 - Serão impugnados pelo GESTOR todo e qualquer serviço que não satisfaça as condições contratuais;

7.4 - Os prejuízos causados por descumprimento contratual, que não forem amplamente justificados e gerarem danos ao erário, serão abatidos das faturas que a CONTRATADA fizer jus, em tantas quanto forem necessárias para quitar o débito.

7.5 - Toda e qualquer alteração do serviço ajustado que gere custos só poderá ser executada mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

**7.6 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.**

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, os seguintes valores:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Serviços de instalação, configuração e treinamento referente a implantação de 06 licenças do software DRS Plenário Limited	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	06	Suporte técnico e atualização das versões para 06 licenças do software DRS Plenário Limited por 12 (doze) meses	R\$ 4.525,50	R\$ 27.153,00
<b>Valor total da contratação</b>				R\$ 35.153,00

8.2 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93,

observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

9.1.1 - O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

9.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

9.1.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.2 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

9.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

9.4 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

10.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 - O valor do suporte técnico mensal ora contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo a sua duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de

Despesa 339040 e do Programa de Trabalho PTRESS 084596, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000298, em 20 de março de 2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 15.6**.

15.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

15.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 15.6**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

15.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

15.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

15.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

15.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

15.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

15.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Processo SEI nº 6337-11.2018.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA, bem como pelas Leis nºs 8.666/93 e 8.078/90.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, março de 2019.

**CARLOS ANTONOR BARRIOS**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em 01/04/2019, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**VALTER FELIX DA SILVA**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2019, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0486239** e o código CRC **B1CD6071**.

0006337-11.2018.6.15.8000

0486239v4